



**LEI MUNICIPAL Nº. 431/2021**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO                                                                                                                          |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):                                                   |                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Lei n.º                                                                                                     | 431/2021 de 10/09/2021 |
| <input type="checkbox"/> Dec. n.º                                                                                                               | de                     |
| <input type="checkbox"/> Port. n.º                                                                                                              | de                     |
| <input type="checkbox"/> Outros                                                                                                                 |                        |
| Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data. Santa Rita do Tocantins - TO 10/09/2021 |                        |

*“Institui, aprova e autoriza a execução do Projeto Santa Rita, sem Sede! e da outras providencias”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS,  
ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS,  
aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a perfurar 56 (cinquenta e seis) poços tubulares profundos (mini poço), com broca de 6” e revestimento com tubos de PVC, com 4” de espessura, no Assentamentos P.A São Judas Tadeu, Assentamento PA Lago Verde e chacareiros da zona rural.

Parágrafo Único – A contratação para perfuração dos poços será feita por meio de processo licitatório.

Art. 2º - Os poços descritos no art. acima, serão de uso particular de cada proprietário e serão perfurados na localidade indicada pelo geólogo ou engenheiro.

Art. 3º - Os motores que serão utilizados nos poços de que trata a presente Lei, bem como as tubulações a serem utilizadas serão adquiridos pelo Poder Executivo, podendo a gestão pública municipal avaliar, quando necessário, a cobrança aos proprietário rurais beneficiados de despesas não previstas no decorrer da perfuração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

NEILA MARIA DA SILVA  
MORAES:46771565220  
65220  
Neila Maria da Silva Moraes  
Prefeita Municipal

Assinado de forma  
digital por NEILA MARIA  
DA SILVA  
MORAES:46771565220  
Dados: 2021.09.13  
14:49:35 -03'00'